



PORTARIA CRESS/16^a REGIÃO Nº 008/2020, de 24 de março de 2020.

EMENTA: Estabelece normas de caráter emergencial e temporário, sobre o funcionamento do CRESS/AL, para adequação às determinações legais referentes à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O Conselho Regional de Serviço Social 16^a Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a Instrução Normativa nº 19, de 12 de Março de 2020 e a Instrução Normativa nº 21, de 16 de Março de 2020, ambas do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal/ME, que estabelecem orientações sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação do Decreto nº 69.501/2020 do Governador do Estado de Alagoas, no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (coronavírus), e dá outras providências.;

Considerando o Decreto nº. 8.846/2020, do Prefeito do Município de Maceió/AL, publicado no Diário Oficial de Maceió/AL de 16 de março de 2020, que declarou emergência em saúde pública no Município de Maceió, decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o Ofício Circular CFESS Nº 40/2020, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre o funcionamento do CFESS em função da propagação do “novo Corona Vírus”;

Considerando o Decreto Nº 69.541, de 19 de março de 2020, do Governador do Estado de Alagoas, publicado no Diário Oficial do Estado/AL de 20 de março de 2020, declarando situação de emergência no Estado de Alagoas e intensificando as medidas para enfrentamento



da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid – 19 (coronavírus);

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a Resolução CFESS N° 940/2020, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais e da prescrição quinquenal e intercorrente no âmbito do CFESS e dos CRESS e a suspensão dos atos processuais que envolvam contato presencial;

Considerando o Decreto nº. 8.853, 23 de março de 2020, do Prefeito do Município de Maceió/AL, que disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (covid-19), no município de Maceió;

Considerando o Ofício Circular CFESS Nº 44/2020, de 23 de março de 2020, contendo determinações provisórias sobre o recebimento de novas inscrições e outros procedimentos em face do contexto de pandemia do “novo Corona Vírus”;

Considerando que a situação atual requer a continuidade das medidas urgentes de prevenção, contenção de riscos, de danos e agravos à saúde das/os trabalhadoras/es do CRESS/AL, da categoria de assistentes sociais e do público em geral, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Alagoas;

Considerando que o CRESS 16^a Região goza de autonomia administrativa e financeira, conforme previsto em Regimento Interno;

Considerando, por fim, a deliberação e aprovação da presente Portaria na reunião do Conselho Pleno deste Regional realizada no dia 23/03/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a continuidade da suspensão de todos os atendimentos e serviços presenciais à categoria de assistentes sociais e ao público em geral, na Sede do CRESS/AL e da realização e participação em eventos presenciais, reuniões de Comissões, viagens de representação e de fiscalização, no período de 23 de março de 2020 ao dia 09 de abril de 2020, podendo ser alterado ou prorrogado.



Art. 2º - O atendimento aos/as profissionais e ao público em geral será realizado da seguinte forma:

I - Pelo telefone celular (82) 99304-9708, no horário das 13h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 9h às 13h (sexta-feira), sob a responsabilidade da Coordenadora Executiva do CRESS/AL, que deverá encaminhar as demandas às/aos respectivas/os funcionárias/os, segundo o caso.

II - Através dos e-mails abaixo, conforme o assunto:

- a) Inscrição, Cancelamento de Inscrição, Reinscrição, Transferência, Inscrição Secundária, Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Regularidade Profissional: **secretaria@cress16.org.br**
- b) Tesouraria (boletos, parcelamento de débitos): **tesouraria@cress16.org.br**
- c) Orientação e Fiscalização Profissional: **fiscalizacao@cress16.org.br**
- d) Denúncia/Processo ético: **cress@cress16.org.br**
- e) Demais questões: **cress@cress16.org.br**

Art. 3º - Permitir o recebimento, por e-mail, de pedidos de inscrição, transferência, inscrição secundária, reinscrição, cancelamento de inscrição, Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Regularidade Profissional, em caráter excepcional, enquanto perdurarem as restrições impostas pela contaminação do Corona vírus (COVID19).

Art. 4º - As solicitações de inscrição, transferência, inscrição secundária, reinscrição, cancelamento de inscrição, Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Regularidade Profissional deverão ser enviadas para o e-mail **secretaria@cress16.org.br**, acompanhadas de todos os documentos previstos na Resolução CFESS nº 582/2010, para cada uma das assuntos específicos, devidamente digitalizados.

Parágrafo Único: As inscrições, transferências, inscrições secundárias, reinscrições, cancelamentos de inscrição e Anotação de Responsabilidade Técnica efetuados em caráter excepcional ficarão sujeitos à nova análise e homologação (ou revogação ou anulação), quando superada a atual situação e restabelecido o funcionamento regular dos CRESS/AL. Devendo esse Regional contatar os/as profissionais que tiveram seus pedidos deferidos para requisitar a substituição da documentação enviada por e-mail pela documentação original, nos termos previstos na Resolução CFESS nº 582/2010.

Art. 5º - Os/As funcionários/as com idade igual ou superior a sessenta anos executarão, totalmente, suas atividades através do regime de teletrabalho (*Home Office*), durante todo o



período estabelecido no artigo 1º.

Art. 6º - Os/As funcionários/as da área administrativa não incluídos/as na exceção prevista no artigo 5º, deverão trabalhar:

- a) Na execução de atividades internas na Sede do CRESS/AL, durante 01(um) dia por semana, às segundas- feiras, em regime de rodízio, com horário reduzido, das 13h (treze horas) às 16h (dezesseis horas), através de escala de revezamento a ser organizada pela Coordenadora Executiva, com vigência a partir da segunda-feira dia 30/03/2020;
- b) Executando suas atividades remotamente, por teletrabalho, no restante do período para complementação da carga horária semanal.

Art. 7º- As assessorias deverão seguir seu fluxo de trabalho normal, remotamente, devendo comparecer ao CRESS/AL por solicitação da diretoria ou quando não for possível a execução de suas atividades de forma remota.

Art. 8º- As Agentes Fiscais executarão suas atividades profissionais, preponderantemente, no regime de teletrabalho (*Home Office*), ressalvadas as visitas de fiscalização e outras atividades, urgentes e inadiáveis, pertinentes ao exercício profissional de assistentes sociais diante da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º - As/os funcionários/os submetidos ao regime de teletrabalho executarão suas atividades em conformidade com um Plano de Trabalho Individual (Anexo I).

Parágrafo Único: A Coordenadora Executiva do CRESS/AL ficará responsável pela organização e acompanhamento do Plano de Trabalho Individual.

Art. 10 – O regime de execução das atividades desenvolvidas pelas estagiárias será objeto de determinação da diretoria, em conformidade com as orientações repassadas pelo IEL (Instituto Euvaldo Lodi), Agente de Integração do Estágio Não-obrigatório.

Art. 11 – O prestador de serviços da empresa terceirizada de limpeza e conservação deverá comparecer 01(um) dia por semana, às segundas- feiras, com horário reduzido das 13h (treze horas) às 16h (dezesseis horas), para a execução de atividades internas na Sede do CRESS/AL.

Art. 12 - É obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os funcionários, assessores, estagiários e terceirizados, nos casos de síndrome gripal, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial.



Art. 13 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, consolidando a Portaria CRESS **16^a REGIÃO N° 007/2020**, de 23 de março de 2020 e revogando as disposições em contrário.

Dê- se ciência e cumpra-se

**MARCIÂNGELA GONÇALVES LIMA
CONSELHEIRA PRESIDENTE CRESS 16^a REGIÃO/AL**

ANEXO I



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 16^a REGIÃO – CRESS/AL

PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL (TELETRABALHO)

1. Dados do/a funcionário/a:

| | |
|---------------------------|--------------|
| Nome completo: | |
| Cargo: | |
| Matrícula CRESS/AL: | |
| Telefone residencial: () | Celular: () |
| E-mail: | |

2 - Período em que o /a funcionário/a exercerá suas atividades em regime de teletrabalho: 23 de março de 2020 a 09 de abril de 2020.

| |
|--|
| |
|--|

3. Data/s de trabalho presencial na Sede do CRESS/AL:

| |
|--|
| |
|--|

4- Descrição das atividades semanais a serem desempenhadas pelo/a funcionário/a:

| DATAS/ PERÍODO/S | ATIVIDADES | DATA/S DA ENTREGA |
|---------------------|------------|-------------------|
| | | |
| | | |
| | | |